

**PROCESSO Nº 117/2022
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022**

OBJETO: Concessão gratuita de uso de imóvel público, de propriedade do Município de Aratiba, localizado no Distrito Industrial (Lote 03, com área de 1.560,00 m² (Patrimônio 13.069), Lote 04, com área de 1.560,00 m² (Patrimônio 13.070) e Lote 05 com área de 1.560,00 m² (Patrimônio 13.071) da quadra 84 da Rua Nelvo Augusto Holz), para instalação de empresas interessadas na exploração dos ramos de atividade descritas no objeto do presente edital.

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 26 de julho de 2022, às 09:00 horas.

EDITAL E INFORMAÇÕES: junto a Prefeitura Municipal ou no site www.pmaratiba.com.br.

Aratiba, RS, 22 de junho de 2022.

**Gilberto Luiz Hendges,
Prefeito Municipal.**

**PROCESSO Nº 117/2022
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022**

CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA EXPLORAÇÃO DOS RAMOS DE ATIVIDADE DESCRITAS NO OBJETO DO PRESENTE EDITAL.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 26 de julho de 2022**, na Prefeitura Municipal de Aratiba, na sala de reuniões, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber propostas para concessão gratuita de uso de imóvel público, de propriedade do Município de Aratiba, localizado no Distrito Industrial, para instalação de empresa interessada na exploração do ramo de atividade descrita no Objeto do presente Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital:

- Concessão gratuita de uso de imóvel público de propriedade do Município de Aratiba, localizado no Distrito Industrial, para instalação de empresas interessadas na exploração do ramo de atividade abaixo.

- A concessão de uso recairá sobre o imóvel de ramo de atividade seguinte: atividade de fabricação de ração animal, alimentação balanceada para animais, suplementos, entre outras atividades afins, descritas no CNAE especificado em item próprio do presente Edital, conforme Lei Municipal nº 4.658 de 07 de junho de 2022.

2.2. Para todos os efeitos serão consideradas atividades correlatas ao ramo de atividade de fabricação de Farinha de Milho e derivados; fabricação de alimentos para animais e comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.

2.3. Espaço físico: Lote 03, com área de 1.560,00 m² (Patrimônio 13.069), Lote 04, com área de 1.560,00 m² (Patrimônio 13.070) e Lote 05 com área de 1.560,00 m² (Patrimônio 13.071) da quadra 84 da Rua Nelvo Augusto Holz, no Distrito Industrial de Aratiba.

OBS: EVENTUAIS ADEQUAÇÕES PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DEVERÃO CORRER POR CONTA EXCLUSIVA DOS INTERESSADOS.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em dia, hora e local mencionado no preâmbulo, datilografada, assinada pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira, como sugestão, a seguinte inscrição:

- AO MUNICÍPIO DE ARATIBA
- CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
- ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
- PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa licitante e nº do CNPJ)
- ABERTURA: DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- CONTATO: E-MAIL + TELEFONE

- AO MUNICÍPIO DE ARATIBA
- CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
- ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
- PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa licitante e nº do CNPJ)
- ABERTURA: DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- CONTATO: E-MAIL + TELEFONE

4. DA HABILITAÇÃO

No envelope nº 01 deverá constar os seguintes documentos:

4.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- e) Certidão do Município de Aratiba declarando que a empresa proponente não foi beneficiada em programas do Município de Aratiba nos últimos 36 meses;
- f) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por contador com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para abertura da licitação (anexo IV) E/OU Certidão Simplificada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2. Quanto a Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão(ões), expedida pela Receita Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei nº 8036/90);

4.3. Quanto a Qualificação econômico-financeira:

- a) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do Município, ou publicação na imprensa oficial.

5. DA PROPOSTA

No envelope nº 02 (Proposta) deverá constar:

5.1. Quantidade final de mão-de-obra local a ser absorvida com a instalação da empresa no ramo indicado no objeto da presente licitação (itens 2.1 e 2.2).

- a) fabricação de ração animal, alimentação balanceada para animais, suplementos, entre outras atividades afins, com atividades correlatas ao ramo de atividade de fabricação de farinha de milho e derivados; fabricação de alimentos para animais e comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, com proposta mínima de 04 (quatro) empregos;
- b) Se a empresa é do ramo de atividade que pretende desenvolver no Município;
- c) Número de anos que a proponente explora a atividade no ramo que pretende desenvolver no Município;
- d) Prazo de início das atividades;
- e) Perspectiva de faturamento mensal.

5.2. Declaração de que a concorrente, se vencedora da licitação, ao iniciar as atividades, fará inscrição municipal, estadual e federal (CNPJ) no município de Aratiba.

5.3. Declaração de a empresa concorrente Vencedora permanecerá instalada e ativa no município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

5.4. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, sendo que não serão consideradas aquelas que oferecem serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente.

5.5. As propostas serão válidas por 30 (trinta) dias, contando do encerramento da presente licitação, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado a respeito, não se pronunciar por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis.

5.6. Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, a não ser quando consignados na ata de encerramento da licitação.

5.7. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas as propostas.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Serão critérios de julgamento das propostas:

- a) Maior quantidade de mão-de-obra local a ser absorvida imediatamente;
- b) Empresa que já é do ramo de atividade há mais de 90 (noventa) dias com atividades que constem em seu contrato social;
- c) Maior tempo de desempenho no ramo da atividade que a proponente pretende implantar no Município;
- d) Menor prazo para a instalação;
- e) Maior perspectiva de faturamento mensal;
- f) Não ter sido beneficiado em programas do Município de Aratiba nos últimos 36 meses;
- g) Não possuir outra concessão no Distrito Industrial de Aratiba;

6.2. Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:

- a) para o critério de absorção de mão-de-obra local, o proponente que apresentar maior número receberá nota 10; o segundo maior número receberá nota 9, e assim gradativamente para os demais;
- b) para o critério de empresa que já é do ramo de atividade há mais de 90 (noventa) dias (atividades que constam em seu contrato social): o proponente que for do ramo há mais de 90 (noventa) dias receberá nota 10; o concorrente que é do ramo de atividade em período inferior a 90 (noventa) dias receberá nota 5;
- c) para o critério de maior tempo desenvolvido anteriormente na atividade: o proponente que apresentar maior número de anos receberá nota 10; o segundo maior número receberá nota 9, e assim gradativamente para os demais;
- d) para o critério de prazo para instalação o proponente que se dispuser em instalar a empresa no menor prazo receberá nota 10; o segundo colocado receberá nota 9, e assim gradativamente para os demais;

- e) para o critério da perspectiva de faturamento mensal, atribuir-se-á nota 10 para aquela que informar a perspectiva do maior faturamento mensal; será atribuída a nota 9 para aquela que ficar em segundo lugar e assim gradativamente para os demais;
- f) para o critério de não ter sido beneficiado em programas do Município de Aratiba nos últimos 36 meses: o proponente que não tiver sido beneficiado em programas do Município de Aratiba nos últimos 36 meses receberá nota 10; o concorrente que tiver sido beneficiado em programas do Município de Aratiba nos últimos 36 meses receberá nota 5;
- g) para o critério de não possuir outra concessão no Distrito Industrial de Aratiba: o proponente que não tiver outra concessão no Distrito Industrial de Aratiba receberá nota 10; o concorrente que tiver outra concessão no Distrito Industrial de Aratiba receberá nota 5.

6.2.1 Se a empresa não comprovar que atende as alíneas “b” e “c”, a pontuação será zerada para os respectivos itens.

6.3. Será considerada vencedora, em cada espaço físico, a proposta que obtiver maior nota no somatório total.

6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4.658 de 07 de junho de 2022, que autoriza a presente concessão e em conformidade com o disposto no item “2”, que trata do objeto do presente edital, deverão SOMENTE ser entendidas e aceitas como atividades correlatas para as atividades de fabricação de ração animal, alimentação balanceada para animais, suplementos, entre outras atividades afins, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, as seguintes:

6.5.1 Fabricação de Farinha de Milho e derivados;

6.5.2. Fabricação de Alimentos para animais;

6.5.3. Comércio Atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos, uso e manutenção dos bens imóveis concedidos, bem como os tributos incidentes correrão por conta do concorrente vencedor.

7.2. Obrigar-se-á o concorrente vencedor a manter seguro do imóvel cedido.

7.3. As benfeitorias que forem erigidas pela concessionária no imóvel reverterão ao patrimônio municipal ao final da concessão, sem que a Concessionária caiba qualquer indenização.

7.4. A concorrente declarada vencedora, assinará o contrato para uso e concessão no prazo previsto no item “10” desse Edital, a qual será cessada, com direito a resolução ao Município, se a empresa, depois de notificada que o terreno (lote) esteja apto ao uso, não se instalar na forma requerida no prazo máximo de 90 (noventa) dias ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 03 (três) anos contados do início de seu funcionamento.

7.5. A concorrente declarada vencedora, antes de iniciar suas atividades, deverá encaminhar e obter as Licenças Ambientais para o ramo ao qual irá explorar.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.1. Caberá à Comissão de Licitação:

8.1.1. Receber os envelopes Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

8.1.2. Proceder a abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

8.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital e da Lei nº 8.666/93, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital.

8.1.4. Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos.

8.1.5. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

8.1.6. No término dos seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.

8.1.7. A Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

8.1.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9. DOS RECURSOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO

10.1. Após esgotados todos os prazos para recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias, notificará o vencedor para celebrar o Termo de concessão.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em iguais condições propostas pelo 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelos arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A fiscalização das atividades desenvolvidas pela proponente vencedora será exercida pela Secretaria da Indústria e Comércio, através de seus órgãos e agentes competentes.

11.2. Qualquer benfeitoria que a concessionária pretende realizar no imóvel deverá ser submetida à aprovação prévia da Administração.

11.3. A inabilidade do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

11.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

11.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

11.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

11.7. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão julgadora e pelos representantes ou procuradores dos demais licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

11.8. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

11.9. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

11.10. Ao Prefeito Municipal, fica assegurado o direito de revogar ou anular esta licitação, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.11. Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.12. Do contrato a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital.

11.14. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Aratiba, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, na Secretaria da Administração, ou pelo e-mail licita@pmaratiba.com.br ou pelo telefone (54) 3376-1114.

Aratiba, RS, 22 de junho de 2022.

**Gilberto Luiz Hendges,
Prefeito Municipal.**

**PROCESSO Nº 117/2022
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO Nº/2022**

**GESTOR DO CONTRATO: MAURO GALLINA
FISCAL DO CONTRATO: LEONARDO BORTOLOTTI**

**TERMO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEIS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA
NO RAMO DE FABRICAÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL, ALIMENTAÇÃO BALANCEADA PARA
ANIMAIS, SUPLEMENTOS, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES AFINS**

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.486/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilberto Luiz Hendges, aqui denominado CONCEDENTE e, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na cidade de, neste ato representada por, aqui denominada CONCESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Concorrência nº 003/2022 e Lei Federal nº 8.666/93, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso gratuito de imóvel de propriedade do CONCEDENTE, descrito na cláusula seguinte, à CONCESSIONÁRIA, para instalação de empresa interessada na exploração de atividade no ramo de fabricação de ração animal, alimentação balanceada para animais, suplementos, entre outras atividades afins, com atividades correlatas ao ramo de atividade de fabricação de farinha de milho e derivados; fabricação de alimentos para animais e comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, no Município de Aratiba.

CLÁUSULA SEGUNDA: A concessão de uso recairá sobre o imóvel (terreno), benfeitorias e ramo de atividade seguinte:

1.1.2. Fabricação de ração animal, alimentação balanceada para animais, suplementos, entre outras atividades afins, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nas seguintes atividades correlatas:

1.1.2.1 Fabricação de Farinha de Milho e derivados;

1.1.2.2. Fabricação de Alimentos para animais;

1.1.2.3. Comércio Atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;

- Lote 03, com área de 1.560,00 m² (Patrimônio 13.069), Lote 04, com área de 1.560,00 m² (Patrimônio 13.070) e Lote 05 com área de 1.560,00 m² (Patrimônio 13.071) da quadra 84 da Rua Nelvo Augusto Holz, no Distrito Industrial de Aratiba.

- Lei Municipal nº 4.658 de 07 de junho de 2022.

EVENTUAIS ADEQUAÇÕES PARA FINS DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DEVERÃO CORRER POR CONTA EXCLUSIVA DOS INTERESSADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA: a presente concessão de uso será a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por sucessivos períodos de 10 (dez) anos, sempre preservado o interesse público e desde que atendidos os termos contratuais, contados da data do implemento da condição prevista na letra "a" da Cláusula Quarta.

Havendo interesse da CONCESSIONÁRIA em, ao final do prazo, rescindir o presente contrato, deverá comunicar essa sua vontade ao CONCEDENTE, com no mínimo 06 (seis) meses de antecipação à data do término do contrato.

a) O CONCEDENTE, caso queira rescindir o presente contrato, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA com no mínimo 01 (um) ano de antecedência, para que esta possa programar-se tanto na localização do novo local e proceder na edificação das suas futuras instalações.

CLÁUSULA QUARTA: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a atender, sob pena de rescisão deste Contrato, às seguintes condições:

- a) manutenção permanente, ao final do projeto, de no mínimo, (.....) empregos da comunidade de Aratiba, sendo permitido contratar de outros municípios, caso não haja número suficiente no município;
- b) realizar os investimentos necessários e obter licença de Operação junto aos órgãos competentes;
- c) efetuar o pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais de sua responsabilidade;
- d) assumir as despesas (tarifas) de água, energia elétrica, telefonia, internet e correlatas;
- e) assumir as despesas de conservação e manutenção dos imóveis;
- f) no caso da empresa não se instalar na forma requerida, no prazo de 90 (noventa) dias ou cessar suas atividades transcorridos menos de 03 (três) anos contados do início de seu funcionamento, os benefícios perderão seu efeito, podendo o Município dar outra destinação;
- g) ao iniciar as atividades, fazer inscrição municipal, estadual e federal (CNPJ) no município de Aratiba.
- h) cumprimento das obrigações dispostas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: À CONCESSIONÁRIA é vedada a mudança de destinação de uso do imóvel concedido, sem autorização do Município, bem como a transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos, uso e manutenção dos bens imóveis concedidos, bem como os tributos incidentes serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter seguro contra sinistros do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: As benfeitorias que forem erigidas pela concessionária no imóvel reverterão ao patrimônio municipal ao final da concessão, sem que a Concessionária caiba qualquer indenização

CLÁUSULA NONA: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato no mesmo estado em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONCESSIONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas referentes ao ramo de atividade concedido, bem como adotar procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora contratadas será efetuada pelo CONCEDENTE, através de seus órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONCEDENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA durante o prazo da concessão do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São assegurados ao CONCEDENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na outorga da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aratiba, RS, de de 2022.

**MUNICÍPIO DE ARATIBA,
GILBERTO LUIZ HENDGES,
PREFEITO MUNICIPAL,
CONCEDENTE.**

.....,
.....,
**REPRESENTANTE LEGAL,
CONCESSIONÁRIA.**

**GESTOR DO CONTRATO,
MAURO GALLINA.**

**FISCAL DO CONTRATO,
LEONARDO ROBERTO BORTOLOTTI.**

**PROCESSO Nº 117/2022
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

..... (Nome da Empresa), CNPJ/MF ou CIC nº., sediada no (a) (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....,, de de 2022.

Representante Legal da Empresa

PROCESSO Nº 117/2022
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório pertinente a Concorrência nº 003/2022, bem assim para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ()

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

.....,, de de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**PROCESSO Nº 117/2022
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

Inscrita no CNPJ sob o Nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, para fins de participação do presente processo licitatório, sob as penas da lei, que esta licitante, na presente data esta enquadrada como:

() MICROEMPRESA, CONFORME O INCISO I DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº123/2006 E ALTERAÇÕES.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME O INCISO I DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº123/2006 E ALTERAÇÕES.

Declaro ainda, estar ciente de que para a aceitação da proposta e a habilitação da licitante será exigido o cumprimento de todas as obrigações previstas neste edital.

(LOCAL E DATA)

(CONTADOR)